

NEWSLETTER DE AGOSTO DE 2017

Estimado Cliente,

1. Informamos a V. Exa. as principais alterações na legislação económico-financeiro e contabilístico-fiscal cabo-verdiana durante o mês de Agosto de 2017:

Alteração da lei nº 83/VII/2015, que estabelece regime jurídico microfinanças e respetivas instituições.

A Lei nº12/IX/2017, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 45 de 2 de Agosto, procede a primeira alteração da Lei nº 83/VII/2015, que estabelece o regime jurídico da atividade das microfinanças e respetivas instituições.

Atribuição do Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Empreendimento “CASA PÁTIO”.

O Despacho conjunto nº 40/2017, publicado na II Série do Boletim Oficial nº 36 de 3 de Agosto, atribui o estatuto de utilidade turística de instalação ao empreendimento “CASA PÁTIO”.

Atribuição do Estatuto Utilidade Turística Remodelação ao Estabelecimento “RESIDENCIAL CHE GUEVARA”.

O Despacho conjunto nº 41/2017, publicado na II Série do Boletim Oficial nº 36 de 3 de Agosto, atribui o estatuto de utilidade turística de remodelação ao estabelecimento “RESIDENCIAL CHE GUEVARA”

Atribuição do Estatuto Utilidade Turística Instalação ao Empreendimento “HOTEL RIU PALACE BOA VISTA”.

O Despacho conjunto nº 42/2017, publicado na II Série do Boletim Oficial nº 36 de 3 de Agosto, atribui o estatuto de utilidade turística de instalação ao empreendimento “HOTEL RIU PALACE BOA VISTA”

Atribuição do Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Empreendimento “TERRAZZA ITÁLIA”.

O Despacho conjunto nº 43/2017, publicado na II Série do Boletim Oficial nº 37 de 4 de Agosto, atribui o estatuto de utilidade turística de instalação ao empreendimento “TERRAZZA ITÁLIA”.

Atribuição Estatuto Utilidade Turística Instalação ao Estabelecimento “AL MEDINA BOUTIQUE HOTEL”.

O Despacho conjunto nº 47/2017, publicado na II Série do Boletim Oficial nº 38 de 8 de Agosto, atribui o estatuto de utilidade turística de instalação ao Estabelecimento “AL MEDINA BOUTIQUE HOTEL”.

Atribuição do Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Estabelecimento “CASA NORUEGA”.

O Despacho conjunto nº 48/2017, publicado na II Série do Boletim Oficial nº 38 de 8 de Agosto, atribui o estatuto de utilidade turística de instalação ao Estabelecimento “CASA NORUEGA”

Autorização à Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Câmara Municipal do Sal.

A Resolução nº 91/2017, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 48 de 16 de Agosto, autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Câmara Municipal do Sal, para garantia de um empréstimo junto do Banco Interatlântico, SA.

Atribuição Estatuto Utilidade Turística Remodelação ao Estabelecimento “MURDEIRA VILLAGE RESORT”.

O Despacho conjunto nº 49/2017, publicado na II Série do Boletim Oficial nº 41 de 14 de Agosto, atribui o estatuto de utilidade turística de remodelação ao estabelecimento “MURDEIRA VILLAGE RESORT”.

Fixação do Regime das Cessões de Créditos para e feitos de titularização.

O Decreto-lei nº 36/2017, publicado na I Série do Boletim Oficial nº 49 de 17 de Agosto, estabelece o regime das cessões de créditos para efeitos de titularização e regula a constituição e o funcionamento dos fundos de titularização de créditos, das sociedades gestoras daqueles fundos.

Criação do Programa Fomento de Micro Empreendedorismo.

A Resolução nº 97/2017, publicada na I Série do Boletim Oficial nº 50 de 22 de Agosto, cria o programa fomento de micro empreendedorismo, que visa fomentar o micro empresariado na perspetiva de contribuir para a inclusão económica de jovens e mulheres através de oportunidades de criação de autoemprego.

Atribuição do Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Empreendimento “ESPAÇO LOISIRS “.

O Despacho conjunto nº 50/2017, publicado na II Série do Boletim Oficial nº 43 de 25 de Agosto, atribui o estatuto de utilidade turística de instalação ao empreendimento “ESPAÇO LOISIRS IH ARAUJO, LDA”.

2. Queira V. Exa. também anotar o fundamental das obrigações empresariais para o próximo mês de Setembro de 2017, constantes do quadro seguinte:

ENTIDADE	DATA	DESCRIÇÃO
Repartição de Finanças do Concelho	01 a 15	Pagamento do IRPS retido na fonte referente ao mês anterior
INPS-Instituto Nacional de Previdência Social	01 a 15	Pagamento das Contribuições para o INPS referente mês anterior
Repartição de Finanças do Concelho	01 a 30	Entrega via eletrónica da declaração mensal modelo 106 e pagamento do IVA-Regime normal
Repartição de Finanças do Concelho	01 a 15	Entrega DAICF- Declaração anual de Informação Contabilístico Fiscal
Câmara Municipal do Concelho	01 a 30	Pagamento do IUP- Imposto único sobre património- contribuição predial autárquica (2ª prestação)
Direção Geral do Turismo	01 a 30	Envio das informações trimestrais relacionadas com o exercício da atividade turística
Companhia de Seguro Garantia, SA ou Impar, SA	01 a 30	Pagamento prémio de seguro SOAT e outros prémios de seguro vencidos no mês

3. Alertamos V. Exa. para outras obrigações, de prazo variável, que eventualmente poderá estar sujeito, conforme consta do quadro seguinte:

ENTIDADE	DESCRIÇÃO
Câmara Municipal Taxa de renovação alvará licença retalhista Taxa de letreiros e de publicidade Taxa de recolha de lixo	Paga anualmente dependendo da data da licença inicial Paga anualmente, devendo informar-se junto da Câmara Municipal Paga anualmente, devendo informar-se junto da Câmara Municipal
Electra, SA Taxa de esgoto	Paga anualmente, devendo informar-se junto da Electra, SA
Câmara de Comércio Taxa de renovação alvará licença importação	Paga anualmente dependendo da data da licença inicial
Seguros nas entidades seguradoras Seguro de incêndio das instalações Seguro de equipamentos/multirisco profissional Seguro de viaturas Seguro de acidentes de trabalho facultativo Seguro de viagem Seguro de mercadorias em armazém Seguro de transporte de mercadoria Seguro escolar Seguro de responsabilidade civil profissional	Prazo de pagamento consoante o contrato Prazo de pagamento consoante o contrato Prazo de pagamento consoante o contrato Prazo de pagamento consoante o contrato Pago antes da viagem. Pode ser apólice aberta - fatura mensal Prazo de pagamento consoante o contrato. Pode ser flutuante Pago no momento da emissão da 1ª apólice Prazo de pagamento consoante o contrato Prazo de pagamento consoante o contrato
Associações empresariais e profissionais Quota de associado	Pago mensal, trimestral, semestral ou anualmente.
Senhorios e intermediários de imobiliária Renda das instalações ocupadas	Paga adiantado, impreterivelmente até o dia 8 do mês corrente
CV Telecom, CV Multimédia e Electra Telefone, internet, água e eletricidade	Pagos um mês após leitura do consumo-15 a 30 mês seguinte

4. Eventualmente, as informações transmitidas podem não ser exaustivas, pelo que aconselhamos V. Exa. a recorrer aos Boletins Oficiais e às entidades competentes, para uma informação mais completa.

Apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

Praia, 31 de Agosto de 2017

AUDITEC – Sociedade de Auditores Certificados, Lda.